



MOÇ 279 /2012

MOÇÃO Nº
(Deputada Liliane Roriz e Deputado Chico Leite)

Manifesta votos de aplauso aos Defensores Públicos do Distrito Federal pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal como um importante agente público de transformação social, mediante assistência jurídica gratuita e de excelência.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, desta Casa, venho propor aos Nobres Pares a manifestação de votos de aplauso aos Defensores Públicos do Distrito Federal pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal como um importante agente público de transformação social, mediante assistência jurídica gratuita e de excelência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo manifestar votos de louvor e parabenizar os Defensores Públicos do Distrito Federal pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal como um importante agente público de transformação social, mediante assistência jurídica gratuita e de excelência.

São claras e evidentes as vantagens e os benefícios que a atuação destes nobres agentes da sociedade traz para a população carente que busca seus serviços. É tamanha a importância deste serviço que, assim sendo, encontra sua existência e regulamentação expressamente garantidos pelo texto da Constituição Cidadã, onde:

Setor Protocolo Legislativo
Moç. Nº 279 / 2012
Folha Nº 01/1111

73



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

“Art. 5º

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

.....

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Ou, ainda, no mesmo texto da Carta Política:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;”

Setor Protocolo Legislativo

MOB Nº 279/2012

Folha Nº 02 - PIVIK

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”

O Defensor é um agente político de transformação social. Não integra a advocacia, pública ou privada, e tem independência funcional no exercício de sua função. É independente em seu mister, litigando em favor dos interesses de seus assistidos (pessoas físicas, jurídicas ou coletividade) em todas as instâncias, independente de quem ocupe o pólo contrário da relação processual, seja pessoa física ou pessoa jurídica, a Administração Pública Direta ou Indireta.

B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

A figura do Defensor Público deve, portanto, ser exaltada como necessária e inerente ao eficiente funcionamento do Estado Democrático de Direito; justamente por permitir e assegurar a todos o gozo pleno do direito de ampla defesa em seu julgamento, além de inúmeras outras atividades exercidas à população no campo jurídico.

Assim, com a certeza de que esses Defensores Públicos cumprem com seu dever, proponho neste ato o reconhecimento e o agradecimento pelo profissionalismo e dedicação com que todos esses servidores se entregam para a execução de suas atividades contribuindo para melhoria do acesso a seus direitos aos moradores da nossa Capital.

Diante do exposto, pela importância do trabalho exercido pelos Defensores Públicos, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta Moção.

Sala das sessões, em

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
MOÇ. Nº 279/2012
Folha Nº 03-21/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia.

Em, 16 / 05 / 2012


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo
MOB Nº 279 / 2012
Folha Nº 01 - DI